



LEI Nº. 1.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2022**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baldim/MG para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 26.800.000,00 (Vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	28.793.620,00
Impostos	1.614.320,00
Taxas	18.000,00
Contribuição	652.000,00
Receitas Patrimonial	27.900,00
Receita de Serviços	49.000,00
Transferências Correntes	26.341.000,00
Outras Receitas Correntes	91.400,00
Receitas De Capital	1.544.982,00
Deduções	(3.538.602,00)
Outras Deduções	(37.402,00)
Deduções do FUNDEB	(3.501.200,00)
Total	26.800.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.295.000,00
Chefia de Gabinete	1.069.700,00
Procuradoria Geral	370.709,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.308.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	7.818.458,40
Secretaria Municipal de Saúde	6.961.878,76
Secretaria Municipal de Assistência Social	787.600,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.803.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	444.265,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	170.288,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Secretaria Municipal de Meio Ambiente	770.400,00
TOTAL	26.800.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.295.000,00
Judiciária	307.809,00
Administração	2.398.788,40
Segurança Pública	227.400,00
Assistência Social	787.500,00
Previdência Social	210.000,00
Saúde	6.961.878,76
Educação	6.993.660,19
Cultura	392.398,21
Urbanismo	2.970.900,00
Saneamento	544.800,00
Gestão Ambiental	743.100,00
Agricultura	444.265,80
Comércio e Serviços	200,00
Comunicações	12.200,00
Energia	203.100,00
Transporte	1.099.500,00
Desporto e Lazer	440.500,00
Encargos Especiais	561.200,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	26.800.000,00



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e

modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º . Suprimido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 15 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal
Fabrício Andrade Magalhães